



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Em resposta aos itens 1, 2, 4 e 5 do pedido de esclarecimento nº 02 temos:

1)

O prazo apresentado no cronograma durante a fase de elaboração do orçamento era de 13 meses. A metodologia de cálculo da Administração Local da GOINFRA desconsidera o primeiro e o últimos mês de obra, por isso a redução de 13 para 11 meses. Assim o orçamento do item está de acordo com as informações e metodologias da época.

2)

Inicialmente é importante esclarecer que o Canteiro, assim como a Administração Local, estão diretamente vinculados a executora, sendo a estimativa da GOINFRA um parâmetro para a precificação do certame. Quantidades parciais indicam que alguns serviços não estarão disponíveis durante todo o tempo da obra, ou estão vinculados a mais de uma obra, não havendo assim erro na previsão.

A GOINFRA precifica o controle tecnológico ou por laboratório (espaço físico), e seus equipamentos e equipe humana, ou pagando os ensaios como item. No tipo Canteiro tipo F utiliza-se essa segunda opção como pode ser verificado na composição.

A faixa F, indicada pelo projetista, atende as OAE's da GOINFRA conforme nota de utilização publica no site. Desta forma a rubrica destinada ao canteiro será a responsável por atender as necessidades da obra, não havendo adequação ou complementação do valor.

A composição do Canteiro será a responsável por atender as necessidades da obra, não havendo adequação ou complementação do valor.

4)

Trata-se da metodologia de cálculo da GOINFRA, que adequa o tipo de obra a necessidade de pessoal.

A Administração é calculada com a quantidade de funcionários presentes no orçamento, e daí se inclui os itens necessários ao atendimento da legislação.

5)

O BDI da GOINFRA encontra-se publicado no site da Agência, para o de projetos o mesmo é oriundo do DNIT. Adotam-se um ISS médio, conforme TAG junto ao Tribunal de Contas de Goiás.

As composições citadas são oriundas do projeto, no seus equipamentos estão inclusos os operadores.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEO MORAES LOBO**, Gerente, em 21/09/2026, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96056783** e o código CRC **77BC2761**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005017827



SEI 96056783



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta aos itens 3, 6 e 7 do esclarecimento nº 02

Trata-se da Solicitação de Esclarecimento nº 02, apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 094/2026 - GOINFRA, referente à contratação integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação da ponte sobre o Rio Paranã, na GO-112, trecho Nova Roma / Monte Alegre.

Considerando os questionamentos apresentados, esta Gerência procede à análise dos aspectos técnicos relacionados aos quesitos 3, 6 e 7, nos termos a seguir.

Quesito 3:

Os 10 (dez) meses previstos no orçamento correspondem aos períodos estimados em que o apoio náutico será necessário às operações que efetivamente demandam essa estrutura, não representando a permanência contínua da frota durante todo o intervalo compreendido entre os meses 8 e 21. O cronograma físico-financeiro apresenta a distribuição temporal das macroatividades, mas não estabelece que o apoio náutico seja utilizado de forma ininterrupta durante toda a duração dessas etapas. O orçamento prevê 4 meses de apoio na infraestrutura, 3 meses na mesoestrutura e 3 meses na superestrutura. Assim, não foi adotada como premissa a permanência improdutiva da frota por quatro meses adicionais, nem a realização de ciclos intermediários de desmobilização e remobilização. Caberá ao planejamento executivo compatibilizar e sequenciar as frentes que demandam apoio náutico dentro do período estimado para sua utilização.

Admite-se, portanto, a apresentação de Plano de Execução com reordenamento ou paralelização de frentes e utilização de maior número de equipamentos, desde que a solução proposta seja tecnicamente viável, observe os requisitos do anteprojeto e dos demais documentos da contratação e preserve o prazo global estabelecido.

Quesito 6:

O sistema de protensão considerado no anteprojeto é o de pós-tensão aderente, com utilização de cordoalhas de aço CP-190 RB, Ø 12,7 mm. Na análise do questionamento, verificou-se que a materialização de determinados serviços na planilha orçamentária referencial utilizou composições associadas a cordoalhas engraxadas e ancoragens de monocordoalha, distintas da solução indicada no anteprojeto.

Para avaliação da materialidade dessa divergência, foi realizada a compatibilização dos serviços com a solução de pós-tensão aderente, considerando, para fins de estimativa, 5 cabos por longarina, constituídos por 15 cordoalhas de Ø 12,7 mm cada, para as 28 longarinas previstas. A substituição das composições originalmente utilizadas pelas correspondentes ao sistema aderente resultou em impacto financeiro líquido estimado de aproximadamente R\$ 40 mil, equivalente a cerca de 0,14% do valor de referência considerado para projeto e obra.

Sob o ponto de vista técnico e orçamentário, entende-se tratar-se de divergência pontual, de baixa materialidade financeira no contexto global da contratação, sem repercussão significativa sobre o valor estimado do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a contratação adota o regime de contratação integrada por preço global, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e o detalhamento da solução estrutural a ser efetivamente

executada, observados os requisitos técnicos, funcionais e de desempenho estabelecidos no anteprojeto e nos demais documentos da contratação. O projeto executivo constituirá, portanto, a etapa de definição e compatibilização da solução definitiva de protensão a ser empregada na obra.

Quesito 7:

O serviço de escoramento foi considerado no orçamento referencial por meio da composição 45135 - Escoramento para Ponte, com quantitativos expressos em volume, aplicados às regiões da mesoestrutura e da superestrutura em que se prevê a necessidade desse recurso. Não se trata, portanto, da previsão de escoramento contínuo de toda a extensão da estrutura. Na superestrutura, inclusive, o orçamento contempla a utilização de pré-lajes e o lançamento das vigas pré-moldadas com treliça lançadeira, soluções que reduzem a necessidade de escoramento convencional ao longo dos vãos.

A configuração, o dimensionamento e o método executivo das estruturas provisórias de escoramento e cimbramento dependem das condições específicas de cada trecho em que sua utilização seja necessária, incluindo geometria, cargas atuantes, condições hidráulicas e hidrológicas, sequência construtiva e demais condicionantes de execução.

Considerando tratar-se de contratação integrada, esses elementos deverão ser desenvolvidos e detalhados no projeto executivo pela contratada, de forma compatível com a solução estrutural efetivamente adotada e com as condições de execução da obra, observados os requisitos estabelecidos no anteprojeto e nas normas técnicas aplicáveis.

Quanto ao projeto das estruturas provisórias, o Volume 2 do Anteprojeto estabelece que o escoramento, o reescoramento e o cimbramento deverão ser objeto de projeto específico, sob responsabilidade da contratada, em conformidade com a ABNT NBR 15696. A elaboração desse projeto e a correspondente responsabilidade técnica integram as obrigações da contratada no desenvolvimento do projeto executivo, não havendo previsão de item específico e autônomo de medição para essa atividade.

Diante do exposto, apresentam-se os esclarecimentos e o entendimento técnico, submetendo-se a matéria à apreciação da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR).



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE VARGAS TINOCO, Gerente**, em 21/09/2026, às 18:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **96061835** e o código CRC **5E3D5B71**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005017827



SEI 96061835



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta aos itens 1 ao 7 do esclarecimento nº 02

À Gerência de Licitação,

Tratam os autos da Solicitação de Esclarecimento nº 02 (SISLOG nº [528256](#)), apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 094/2026 – GOINFRA, cujo objeto consiste na contratação integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação da ponte sobre o Rio Paranã, na GO-112, trecho Nova Roma / Monte Alegre.

Os questionamentos de natureza técnica foram submetidos à Diretoria de Projetos – DPJ, que apresentou manifestação por meio da Resposta aos itens 1, 2, 4 e 5 do Esclarecimento nº 02 (SISLOG nº [528802](#)) e da Resposta aos itens 3, 6 e 7 do Esclarecimento nº 02 (SISLOG nº [529075](#)), contendo os esclarecimentos e as justificativas técnicas pertinentes.

Em relação ao quesito 6, a área técnica esclareceu que o sistema de protensão previsto no anteprojeto é o de pós-tensão aderente, com utilização de cordoalhas de aço CP-190 RB, Ø 12,7 mm, tendo sido identificada, na planilha orçamentária referencial, a utilização de determinadas composições associadas a cordoalhas engraxadas e ancoragens de monocordoalha. Para avaliação da repercussão da divergência, foi realizada a compatibilização das composições com a solução de pós-tensão aderente, apurando-se impacto financeiro líquido estimado em aproximadamente R\$ 40.000,00, correspondente a cerca de 0,14% do valor de referência de projeto e obra.

"Quesito 6:

O sistema de protensão considerado no anteprojeto é o de pós-tensão aderente, com utilização de cordoalhas de aço CP-190 RB, Ø 12,7 mm. Na análise do questionamento, verificou-se que a materialização de determinados serviços na planilha orçamentária referencial utilizou composições associadas a cordoalhas engraxadas e ancoragens de monocordoalha, distintas da solução indicada no anteprojeto.

Para avaliação da materialidade dessa divergência, foi realizada a compatibilização dos serviços com a solução de pós-tensão aderente, considerando, para fins de estimativa, 5 cabos por longarina, constituídos por 15 cordoalhas de Ø 12,7 mm cada, para as 28 longarinas previstas. A substituição das composições originalmente utilizadas pelas correspondentes ao sistema aderente resultou em impacto financeiro líquido estimado de aproximadamente R\$ 40 mil, equivalente a cerca de 0,14% do valor de referência considerado para projeto e obra.

Sob o ponto de vista técnico e orçamentário, entende-se tratar-se de divergência pontual, de baixa materialidade financeira no contexto global da contratação, sem repercussão significativa sobre o valor estimado do objeto.

Ressalta-se, ainda, que a contratação adota o regime de contratação integrada por preço global, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e o detalhamento da solução estrutural a ser efetivamente executada, observados os

requisitos técnicos, funcionais e de desempenho estabelecidos no anteprojeto e nos demais documentos da contratação. O projeto executivo constituirá, portanto, a etapa de definição e compatibilização da solução definitiva de protensão a ser empregada na obra."

Conforme consignado pela DPJ, a divergência foi caracterizada, sob os aspectos técnico e orçamentário, como pontual e de baixa materialidade financeira no contexto global da contratação, sem repercussão significativa sobre o valor estimado do objeto. Ressaltou-se, ainda, que o certame adota o regime de contratação integrada por preço global, competindo à futura contratada a elaboração do projeto executivo e o detalhamento da solução estrutural a ser efetivamente executada, observados os requisitos técnicos, funcionais e de desempenho estabelecidos no anteprojeto e nos demais documentos da contratação.

Nesse contexto, considerando que o esclarecimento prestado mantém como referência técnica a solução estabelecida no anteprojeto, não modifica os requisitos técnicos do objeto e que a repercussão orçamentária identificada foi avaliada pela área técnica como de baixa materialidade, esta Diretoria, na condição de unidade demandante, não identifica alteração capaz de comprometer a formulação das propostas, **razão pela qual não vislumbra, quanto ao quesito 6, necessidade de retificação e republicação do instrumento convocatório ou de reabertura do prazo para apresentação das propostas.**

Diante do exposto, encaminha-se para conhecimento e prosseguimento do certame, as respostas elaboradas pela Diretoria de Projetos – DPJ aos quesitos formulados na Solicitação de Esclarecimento nº 02, consubstanciadas nos documentos SISLOG nº [528802](#), referente aos itens 1, 2, 4 e 5, e SISLOG nº [529075](#), referente aos itens 3, 6 e 7.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 22/09/2026, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96062930** e o código CRC **61683E7B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005017827



SEI 96062930